



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1178, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na Rede Básica de Atendimento, no âmbito do Município de Paulo Afonso e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de Atendimento, no âmbito do Município de Paulo Afonso, com base na Lei Federal nº. 10.778 de 24 de novembro de 2003.

Art. 2º Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede de atendimento, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e colocado sob análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que por sua vez deverão consultar para ajustes cabíveis a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

§ 2º O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º Caso no primeiro atendimento não tenha sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, para que este proceda com o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico ou público;
- II. Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

III. Violência doméstica, a agressão praticada por pessoas da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher são:

- I. Dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;
- II. Motivo do atendimento;
- III. Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- IV. Diagnóstico;
- V. Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único: A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias, ficando uma em arquivo especial da Violência Contra a Mulher da Instituição de Saúde que prestou o atendimento uma que deverá ser entregue a mulher por ocasião da alta e outra encaminhada pelo Serviço de Saúde e Atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instância de Controle Social de políticas públicas voltada para as mulheres.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal prover a capacitação dos funcionários municipais que servem nas unidades de saúde do município, no atendimento as vítimas de violência familiar e contra mulher; as demais unidades de saúde particulares ou de outros entes federados poderão através de convênio com o Município participar das capacitações.

Art. 6º Com base no Art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverá ainda o Executivo Municipal:

- I. Promover programas educacionais, de esclarecimento público que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- II. Dar destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário as unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

utilizado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 25/02/10.
GABINETE DO PREFEITO.


